ESTATUTOS Primeira Alteração

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O Clube de Rallye de Cascavel é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, associação sem fins lucrativos de direito privado e com autonomia financeira e administrativa, fundado em 15 de outubro de 1991, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem sua sede na Rua da Lapa, 706, Ciro Nardi, CEP 85.819-740.

Artigo 2º - O Clube de Rallye de Cascavel terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Clube de Rallye de Cascavel, associação desportiva, assim definida com base nos termos de Instrução Normativa da CBA tem por finalidades principais:

- a) Desenvolver o esporte automotor, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como profissional;
- b) Congregar para efeitos sociais, as pessoas que a ele desejarem prestar sua colaboração;
- c) Organizar e efetivar provas e certames vinculados ao seu objetivo, como também apoiar e cooperar com o poder público e com outras associações que promoverem atividades similares;
- d) Prestar aos seus associados a mais ampla assistência, bem como os serviços que se fizerem necessário à prática do esporte automotor, por todos os meios ao seu alcance;
- e) Incrementar as relações com outras entidades congêneres, do país, do estrangeiro, ou, com associações sociais desportivas;
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento de leis, regulamentos e medidas relativas ao incremento do automobilismo;
- g) Respeitar e fazer respeitar as determinações, regulamentos e demais normas que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.

Artigo 4º - O Clube de Rallye de Cascavel, tem por finalidade também:

MARKET REPORTED TO THE COLUMN TO THE STATE OF THE STATE O

a) Incentivar, coordenar e ou organizar o desporto e o paradesporto;

b) Promover o esporte e a cultura, podendo utilizar-se de legislações de incentivos

c) Amparar crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes e atuar na proteção à família, à maternidade, bem como na defesa de seus direitos;

d) Desenvolver projetos relacionados à cultura e suas manifestações artísticas como a música, dança, teatro, literatura e a preservação e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

e) Conservar o patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores

f) Estabelecer convênios, acordos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas para a pesquisa, visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e intercâmbio esportivo, cultural, técnico e

g) Promover a assistência social de acordo com a legislação vigente;

h) Planejar, organizar, coordenar e executar palestras, treinamentos, congressos e

Artigo 5º - O Clube de Rallye de Cascavel poderá desenvolver atividades em todo o território nacional na forma de Filiais.

Artigo 6° - No desempenho de suas atividades o Clube de Rallye de Cascavel, observará:

- a) Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- c) A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d) A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I Admissão e Categorias

Artigo 7º - O Clube de Rallye de Cascavel congregará em suas diversas categorias sociais os desportistas em geral, profissionais, amadores e praticantes do esporte automotor sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, profissão ou credo religioso.

Artigo 8°: O Clube de Rallye de Cascavel é constituído por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 9º: Os associados do Clube de Rallye de Cascavel, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pelo mesmo.

Artigo 10º - As categorias de associados serão as seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes.

Artigo 11º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 12º - Será benemérito o associado a quem tal título for conferido por indicação da diretoria, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 13º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros presentes na assembleia.

Artigo 14º - Os associados beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e são isentos de contribuição pecuniária, em caráter permanente.

Artigo 15º - O título de benemerência somente poderá ser cassado seguido o mesmo processo prescrito para a sua concessão.

Artigo 16º - Será associado honorário aquele que não sendo associado do clube, tiver tal título conferido pela Diretoria como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao esporte automotor.

Artigo 17º - A concessão do título de associado honorário reger-se-á nos mesmos moldes do associado benemérito.

Artigo 18º - Será associado contribuinte aquele que satisfazer as condições para admissão ao quadro social e pagar a joia respectiva.

Artigo 19º - As condições para admissão, o valor da jóia e das mensalidades, serão estabelecidas pela Diretoria que poderá julgar oportuno suspender a cobrança da jóia ou alterar seu modo de pagamento e atualizar os valores das mensalidades.

SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 20º - Os associados usufruirão de todas as prerrogativas estatutárias, podendo fazer valer os seus direitos perante os poderes competentes do Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 21º - Além de outros previstos neste Estatuto e seus regulamentos, os associados terão os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado, dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- b) Ocupar cargos na Diretoria do Clube de Rallye de Cascavel ou em comissões;
- c) Representar o Clube de Rallye de Cascavel quando designado para tal;
- d) Competir em provas usando as cores do Clube de Rallye de Cascavel;
- e) Isenção ou abatimento no pagamento de Inscrição em provas realizadas pelo Clube de Rallye de Cascavel;
- f) Encaminhamento e orientação para obtenção de licenças e informações junto as entidades regionais ou nacionais, do automobilismo Estadual, Nacional e Internacional.
- g) Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira da associação que deverão estar expostas em sítio eletrônico.

Artigo 22º - São obrigações dos associados do Clube de Rallye de Cascavel:

- a) Cumprir, respeitar e instruir para que outros o façam, as disposições estatutárias, ou regulamentos e as deliberações dos órgãos competentes;
- b) Portar-se com correção sempre que estiver em causa sua condição de membro do Clube de Rallye de Cascavel;
- c) Apresentar suas credenciais quando solicitada a comprovação de qualidade de sócio do Clube:
- d) Pagar as suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de não gozar de seus direitos;
- e) Evitar, nas dependências do Clube de Rallye de Cascavel, qualquer manifestação de caráter político, racial ou de nacionalidade.

Artigo 23º - Por infração a qualquer disposição deste Estatuto, de seus regulamentos ou normas baixadas, ficam os associados sujeitos as seguintes penalidades, por ordem crescente de gravidade, sendo atribuição da diretoria a aplicação:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.



Artigo 24º - Por infração simples, ao disposto neste Estatuto ou regulamento em vigor, o associado será punido com a pena de advertência.

Artigo 25º - A pena de multa será imposta a título de indenização por danos materiais causados ao Clube e não impede que outra pena seja aplicada concomitantemente.

Artigo 26º - A pena de suspensão será aplicada quando o infrator for reincidente em falta simples ou primária e em falta considerada grave, podendo variar de acordo com a gravidade, entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano.

Artigo 27º - A pena de exclusão será aplicada quando o associado:

- a) Atentar por palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito do Clube de Rallye de
- b) Perturbar a disciplina interna ou fomentar a discórdia entre os associados do Clube;
- c) Desacatar membros da Diretoria ou funcionários do clube, no exercício de suas
- d) Não pagar às mensalidades devidas a setor financeiro do Clube, por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias);
- e) For punido por pena de suspensão mais de duas vezes no prazo de dois anos.

Artigo 28º - O associado que tenha sofrido alguma penalidade prevista neste Estatuto poderá encaminhar pedido de reconsideração da pena, por escrito, ao Presidente do Clube, dentro de 72 (setenta e duas) horas da aplicação da mesma, cabendo a convocação da Diretoria para, além de tomar conhecimento, julgá-lo em igual prazo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29° - São poderes internos do Clube de Rallye de Cascavel:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembleia

Artigo 30° - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o poder máximo do Clube de Rallye de Cascavel, compor-se-á dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, maiores de 18 anos, e que estejam registrados como associados pelo prazo mínimo de doze meses, a contar da data de convocação da mesma.

Artigo 31º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis por Edital fixado na sede social do Clube, no seu escritório administrativo, por exposição em sítio eletrônico e anúncio publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede do Clube e serão realizadas em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um, dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados.

Artigo 32º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria, com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 33º - O Edital de convocação, deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- O local, dia e hora da reunião;

Will E Rich & Touch Allander

- III. A pauta com as devidas especificações;
- O número de associados necessários para efeito de quorum de instalação; e
- Assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 34º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e a pedido de membro do Conselho Fiscal ou metade mais um dos associados aptos, e, no caso, só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados e somente sobre a matéria a que deu causa.

Artigo 35° - Compete a Assembleia Geral:

- a) Resolver sobre qualquer assunto ligado a existência da entidade;
- b) Eleger o Conselho Fiscal e Diretoria;
- c) Discutir e votar os relatórios administrativos e financeiros da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conferir títulos de associados beneméritos ou honorários;

oria, sob parecer do

- e) Aprovar os regimentos de funcionamento da associação à exclusão daquele de competência do Conselho Fiscal;
- f) Reformar os estatutos;
- g) Interpretar os estatutos;
- h) Resolver sobre a dissolução da associação, e, nesse caso, determinar o destino do patrimônio líquido;
- i) Resolver os casos omissos.
- Artigo 36º A abertura de cada Assembleia será realizada pelo presidente do Clube ou seu substituto eventual, que em seguida designará um de seus membros para assumir a Presidência dos trabalhos, cabendo a este a escolha de mais dois membros do plenário que funcionarão como secretários.
- Artigo 37º O direito de voto dos associados nas Assembleias será exercido pessoalmente.
- Artigo 38º Em caso de empate na votação da Assembleia Geral será realizada nova votação, e, persistindo o empate, será dado o voto de minerva pelo Presidente em gestão.
- Artigo 39º Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em Ata, em livro próprio, que será assinado pelo Presidente e Secretário, podendo constar o nome de todos os associados presentes com direito a voto ou ainda elaborar uma lista de presença a ser anexada.

Seção II

Das Eleições

- Artigo 40º: Poderão votar e ser votados os associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.
- Artigo 41º: Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o último mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.
- Artigo 42º Os associados interessados em concorrer aos cargos administrativos do Clube de Rallye de Cascavel, deverão registrar as suas chapas completas, com 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

Artigo 43°- Não será permitido o voto por procuração.



Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos do Clube de Rallye de Cascavel, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 2º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Artigo 45° - Os associados terão direito a protocolar na secretaria do Clube de Rallye de Cascavel uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Artigo 46°- A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

Artigo 47° - O Clube de Rallye de Cascavel providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Artigo 48º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Artigo 49° - A Diretoria do Clube de Rallye de Cascavel será eleita pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 2 (dois) anos, e compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Técnico-Desportivo

§ 1º - A diretoria se reunirá uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo suas deliberações serem tomadas por maioria de votos e lavradas em ata.

§2º - No caso de competições esportivas, cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação da modalidade, poderá ser criado o Conselho Técnico, para a aprovação e

Jala a aprovação e

regulamentação das competições que por ventura venham a ser organizadas pelo Clube de Rallye de Cascavel.

§3º - Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

Artigo 50º - A reeleição da Diretoria Executiva será permitida somente por mais um período subsequente.

Parágrafo Único - Será obrigatória a participação de atleta no colegiado de direção do Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 51º - À Diretoria compete:

- a) Administrar o Clube de Rallye de Cascavel dentro das atribuições definidas neste estatuto;
- b) Resolver sobre admissão e demissão de sócios, podendo exigir as informações convenientes;
- c) Impor as penalidades de sua competência;
- d) Apresentar propostas à Assembleia Geral, sobre modificações deste estatuto, e, conceder títulos de sócio benemérito ou honorário;
- e) Elaborar orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- f) Celebrar contratos e ou convênios com a Administração Pública e organizações Não Governamentais, com finalidade de obtenção de recursos públicos para a execução dos programas e atividades aprovadas, assim como estabelecer convênios de cooperação técnico-financeira com as diversas instituições públicas e/ou privadas;
- g) Criar os departamentos, comissões e cargos que julgar necessários ao melhor desenvolvimento das atividades do Clube;
- h) Adotar as normas reguladoras deste Estatuto.

Artigo 52° - As funções da Diretoria e dos cargos criados pela mesma serão exercidas sempre por pessoa maior de 21 (vinte e um) anos que esteja na categoria de associada contribuinte e somente poderão ser remuneradas se a legislação assim o permitir, e que não venha a prejudicar qualquer tipo de benefício fiscal ou contábil para o Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 53º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o assunto será decidido a favor do voto que o Presidente houver dado.

Hala

MARKET SERVICES AND CONTRACTOR OF THE SERVICES OF THE SERVICES

Artigo 54º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube de Rallye de Cascavel, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto.

Artigo 55° - Ao Presidente do Clube de Rallye de Cascavel compete a função executiva na administração da entidade com amplos poderes de representação, em juízo ou fora dele e as seguintes atribuições:

- a) Despachar o expediente;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;
- c) Expedir Carteiras Sociais;
- d) Nomear, exonerar e conceder licença aos membros da diretoria;
- e) Admitir, suspender e dispensar funcionários do Clube podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias;
- f) Rubricar os livros da secretaria e do setor financeiro;
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- h) Ceder ocasionalmente, a título oneroso ou não, qualquer dependência do clube, para uso que não colida em suas finalidades sociais;
- i) Nomear delegados do clube;
- j) Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, as instruções para sua fiel execução;
- k) Delegar poderes ao Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência, em caráter transitório para desempenhar parcelas de funções executivas.

Artigo 56° -Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos
- b) Cumprir os encargos que forem atribuídos pela diretoria
- c) Votar nas reuniões da diretoria

Artigo 57º - Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do Clube de Rallye de Cascavel e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria executiva, assimilando as diversas funções de secretaria da entidade, além de:

a) Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos do Clube de Rallye de Cascavel;

b) Fazer as convocações de reuniões e encaminhar a correspondência do Clube de Rallye de Cascavel, acompanhando e lavrando as respectivas ATAS, sempre que necessárias:

- c) Colaborar para a melhor condução administrativa do Clube de Rallye de Cascavel sendo responsável por analisar a escrituração contábil, os relatórios de desempenho financeiro, operações patrimoniais realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como exercer as seguintes atividades;
- d) Controlar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos do Clube de Rallye
- e) Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o Livro -
- f) Vistar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pelo Clube de Rallye de Cascavel;
- g) Verificar a veracidade, aprovar ou desaprovar o ressarcimento das notas fiscais de comprovação de gastos pessoais efetuados pelos membros diretivos e administrativos em prol do Clube de Rallye de Cascavel;
- h) Ocupar-se da correspondência recebida e expedida, assinando com o presidente, quando for o caso
- i) Votar nas reuniões da diretoria.

Artigo 58° - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Analisar e vistar o relatório de despesas e receitas e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;
- b) Providenciar a arrecadação de rendas e ter sob sua guarda os valores do Clube de Rallye de Cascavel
- c) Analisar com o Presidente as ordens de pagamento, cheques, documentos de ordem financeira.
- d) Elaborar balanço anual do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Fiscal
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade pertinente à arrecadação e situação financeira do Clube de Rallye de Cascavel.
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração
- g) Realizar o pagamento das despesas devidamente autorizadas
- h) Prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria e pelo Conselho
- i) Proceder cobrança de qualquer espécie relacionada com os objetivos estatutários;
- j) Supervisionar as folhas de pagamento;
- a) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Votas nas reuniões da Diretoria.

Artigo 59° - Ao Diretor Técnico Desportivo compete:

- a) Assessorar o Presidente do Clube;
- b) Organizar e dirigir a Comissão Técnico-Desportiva;
- c) Elaborar regulamentos das competições da alçada do clube;

d) Supervisionar as competições promovidas pelo clube;

e) Colaborar com os demais poderes do clube, na organização, e fiscalização de competições.

Artigo 60º - A Comissão Técnico-Desportiva será composta por três membros, indicados pelo Diretor Técnico-Desportivo e homologados pelo Presidente do Clube, que atuarão em conjunto ou isoladamente nas tarefas a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 61º - O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia, será composto de 3 (três) membros dentre os associados contribuintes, maiores de 21 anos, não integrantes da Diretoria, comprovadamente idôneos e com mandato idêntico ao da Diretoria.

Artigo 62º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regime interno que aprovar.

Artigo 63º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, pelos atos que venham a praticar, será a mesma que dirija os membros da Diretoria.

Artigo 64° - Ao CONSELHO FISCAL compete:

SERVICES OF FELSE NO. N. T. C. C. CONTROL FOR THE PARTY OF THE PARTY O

- Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos, lavrando nos mesmos os respectivos termos;
- **b)** Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Convocar a Assembleia Geral para denunciar erros administrativos, violação da lei ou deste Estatuto por parte da diretoria, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.
- e) Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, sempre na primeira quinzena, para a análise dos demonstrativos contábeis do período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Artigo 65º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas. O substituto será designado em Assembleia Geral Ordinária, dentro da pauta Assuntos Gerais.

Artigo 66°- Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO IV

John J

DO EXERCÍCIO SOCIAL



Artigo 67º - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e compreenderá o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, anualmente.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 68°- O patrimônio do Clube será constituído:

- Pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir; a)
- Pelos títulos de qualquer natureza; b)
- Pelas contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados. c)

Artigo 69°- A receita do Clube é constituída:

- Pela taxa de adesão e mensalidades pagas pelos associados proprietários a) patrimoniais e contribuintes;
- O produto de multas e indenizações; b)
- O produto de taxas de carteiras, certidões e registros no clube c)
- Pelas rendas provenientes das atividades esportivas dos diversos setores, tais como d) taxa de uso do estande, seu aluguel a firmas de segurança, e uso das demais salas da sede social, e demais materiais decorrentes da prática de tiro; e)
- Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados; f) g)
- Recursos públicos ou privados, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou instrumentos congêneres; h)
- Recursos provenientes da comercialização de artigos auto-produzidos e/ou doados para tal finalidade; i)
- Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- O produto da arrecadação das Bilheterias; j)
- A renda dos serviços internos; k)
- As percentagens e as participações em torneios e campeonatos; 1) m)
- Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços; n)
- Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas. 0)
- As rendas provenientes da participação societária em outras formas societárias; p)
- Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;

- Fundos Patrimoniais (Lei 13.800/2019) q)
- Sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas Lei 13.019/2014 r) s)
- Outras fontes compatíveis com as finalidades do Clube de Rallye de Cascavel

Artigo 70°- As receitas serão aplicadas no pagamento das despesas inerentes ao cumprimento dos objetivos e finalidades estatutárias do Clube de Rallye de Cascavel.

Parágrafo Único - Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo/finalidade.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 71º- No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos

Artigo 72° - O Clube de Rallye de Cascavel observará:

- Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de I. Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz incluindo o sítio eletrônico do Clube, II. no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário;
- A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades IV. governamentais de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO



Artigo 73° - O Clube de Rallye de Cascavel poderá ser extinto por deliberação da maioria dos associados proprietários, em qualquer tempo, desde que seja convocada assembleia geral extraordinária para esse fim.

Artigo 74°- A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 75°- No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante para funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 76°- No caso de dissolução do Clube, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica semelhante, a ser definida na Assembleia de Dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77º - As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos, instruções e avisos, baixados pela Diretoria ou pelo Presidente do Clube.

Artigo 78° - Havendo choque de poderes internos do Clube, a Assembleia Geral poderá ser convocada nas formas estabelecidas pelo presente Estatuto.

Artigo 79º - A mudança de denominação do Clube, bem como a alteração estatutária de qualquer artigo contido no Título II deste Estatuto, somente poderá ser efetuada pela Assembleia Geral, que na ocasião deverá contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 80° – O Clube de Rallye de Cascavel será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 81º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

e seu registro em cartório.

o, sem a maioria absoluta es seguintes, e entrará em

Artigo 82º - O Clube de Rallye de Cascavel criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 83° - O Clube de Rallye de Cascavel atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias n° 115, de 3 de abril de 2018 e n° 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Artigo 84° - O Clube de Rallye de Cascavel atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 85º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 06 de maio de 2019. Errata: estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 26 de julho de 2019. Cascavel, Paraná, 26 de julho de 2019.

The second secon

